

Handwritten mark in the top right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 88/2023 - Mesa Diretora - Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 01/06/2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LIRL

RELATOR: THIAGO

DATA: 05/06/23

EF20

RELATOR: FRANINHO

DATA: 01/06/23

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 33a SO 01/06/23

SE
Em 2.ª Disc. e Vot. : 05/06/23

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 65 : / /

Lei n.º : 4895/23

Ofício N.º : 268 em 06/06/23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

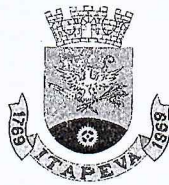
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 03/07/23

Publicada em: 04/07/23

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 088 /2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu, com repercussão geral, que o pagamento de abono de férias e 13º salário é direito de todos os trabalhadores, inclusive dos Agentes Políticos, sendo compatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República, decidindo que **“(...) o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível como pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”**.

Na mesma direção, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se posicionado no sentido de que, diante da referida decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), não há incompatibilidade do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (regime de subsídio) com o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a agentes políticos, desde que tais benefícios sejam instituídos por **lei específica** do respectivo Ente Federativo, **não havendo possibilidade da concessão automática** (Manual de Remuneração de Agentes Políticos, edição de 2023, Item 5.3 Verbas trabalhistas, p. 21).

Deste modo, tem o presente projeto de lei, que passará a surtir efeitos em 1º de janeiro de 2025, o objetivo restabelecer a garantia constitucional ora suprimida, tendo em vista que o abono de férias e 13º salário tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente nos incisos VIII e XVII do artigo 7º, da Constituição Federal, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a Agentes Políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal.

Destacamos que não se trata de aumento real aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, mas de isonomia que emerge da própria Constituição Federal, quando trata dos direitos sociais dos trabalhadores.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nesse diapasão, apresentamos o presente Projeto de Lei, no exercício regular de nossas atribuições, observado o que dispõe o artigo 29 inciso VI da Constituição Federal.

Ante o exposto, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 088/2023 AUTORIA: MESA DIRETORA

Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE**
LEI:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva/SP o abono de férias remuneradas e 13º salário.

Art. 2º Após cada período de 12 (doze) meses de mandato, os Vereadores terão direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, concedidos por ato da Administração.

§ 1º O gozo das férias coincidirá com o recesso parlamentar, sendo vedada sua acumulação.

§ 2º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

Art. 3º Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano uma gratificação de Natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 1º O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal implementar as garantias concedidas por esta Lei, respeitada a legislação vigente que trata do tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de março de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

LAÉRCIO LOPES
1º VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
2º VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Projeto lei nº 088/2023, que institui Direitos Sociais aos Vereadores – Subsídios de gratificação de natal e abono 1/3 de férias constitucional.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O projeto de lei em síntese, aqui analisado, aumenta a despesa de pessoal de forma continua, dessa forma, revela-se necessário este estudo de impacto. O artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trata da geração de despesa, assim relata:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. ”

METODOLOGIA DE CÁLCULO

	13 Salário (R\$)	Abono 1/3 Férias (R\$)	Valor Total (R\$)
Presidente (1)	4.376,24	1.458,75	5.834,99 (01)
Vereadores (14)	4.376,24	1.458,75	81.689,86 (14)
Previdência Social	////////////////	////////////////	18.380,22 (---)
Total	////////////////	////////////////	105.905,07 (15)

* Valores baseados na Resolução 003/2020 (Fixa Subsídios aos Vereadores 2021 a 2024).

Gastos que compuseram a base de cálculo para a despesa correspondente:

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
3.1.90.11	DESPESA DE PESSOAL (13º Salário e 1/3 abono férias)	
	TOTAL BRUTO ANUAL INICIAL 2025 →	105.905,07



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA POR EXERCÍCIO

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2025</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>
Despesa por exercício *	R\$ 105.905,07	R\$ 105.905,07	R\$ 105.905,07
Orçamento previsto **	R\$ 13.270,691,24	R\$ 13.270,691,24	R\$ 13.270,691,24
Impacto orçamentário	0,80%	0,80%	0,80%
Impacto sobre o Caixa	0,80%	0,80%	0,80%

* Valores já contemplam os custos previdenciários.

** Estimativa do orçamento necessário as despesas.

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO

As despesas com o referido projeto de lei nº 088/2023, objeto do presente impacto, serão suportadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Poder Legislativo e respectivos repasses financeiros na forma de duodécimos a serem inseridos nos futuros projetos de lei de Orçamento Anual.

ANALISE DO IMPACTO PARA EFEITOS DE LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL (70%).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2025</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>
Previsão de Duodécimos	R\$ 13.270.691,24	R\$ 13.270.691,24	R\$ 13.270.691,24
Limite 70% a ser observado	R\$ 9.289.483,87	R\$ 9.289.483,87	R\$ 9.289.483,87
Despesa Subsídio vereadores inicialmente (+)	R\$ 797.723,60	R\$ 797.723,60	R\$ 797.723,60
Despesa Salarial servidores (Efetivos e Comissão) (+)	R\$ 3.506.945,19	R\$ 3.653.535,50	R\$ 3.653.535,50
inflação / reposição / boletim FOCUS	4,18%	0,00%	0,00%
Sub Total da Despesa Salarial corrigida pela inflação projetada (b + c %) (=)	R\$ 3.653.535,50	R\$ 3.653.535,50	R\$ 3.653.535,50
Total Geral Despesa Pessoal (a+d) (=)	R\$ 4.451.259,10	R\$ 4.451.259,10	R\$ 4.451.259,10
Em porcentual / Duodécimos (%)	33,54	33,54	33,54
Nova Despesa Pessoal "Gratíf. Natal e 1/3 férias / proj. Lei 088/2023" despesa contínua (+)	R\$ 87.524,85	R\$ 87.524,85	R\$ 87.524,85
TOTAL DESPESA PESSOAL APÓS aumento da despesa contínua (e+g) (=)	R\$ 4.538.783,95	R\$ 4.538.783,95	R\$ 4.538.783,95
Impacto em porcentual (i) / Duodécimos (%)	0,66	0,66	0,66
Total estimado (%) / (LIMITE 70%) (f+i)	34,21	34,20	34,20

- Valores Estimados despesa de Pessoal Abril/2023 – Sistema Conam - SFPM

O conteúdo do projeto de lei nº 088/2023 se refere a despesa com pessoal, conforme análise demonstrada acima, conclui-se que não haverá problemas com limite de despesas de pessoal que possam impactar a aprovação das contas do Legislativo junto ao TCE/SP, conf. preceitua o art. 29-A § 1º da C.F (limite 70% c/ despesa de pessoal), desde que seja possível manter o nível de repasses de duodécimos estipulados.

O referido índice de limite de despesas c/ pessoal alcançará estimados 34,21% no exercício 2025, 34,20% no exercício 2026 e 34,20% no exercício 2027, se mantidos os repasses ao Poder Legislativo Municipal de Itapeva indicados na previsão.

ANÁLISE DO IMPACTO PERANTE AS DEMAIS DESPESAS E CONTRATOS E A PREVIDÊNCIA SOCIAL.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2025</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>
Previsão de Duodécimos (+)	R\$ 13.270.691,24	R\$ 13.270.691,24	R\$ 13.270.691,24
Despesa Folha Pagto (antes do projeto)	R\$ 4.451.259,10	R\$ 4.451.259,10	R\$ 4.451.259,10
Encargos Patronais	R\$ 1.201.839,96	R\$ 1.246.352,55	R\$ 1.290.865,14
Demais Benefícios a Servidores (vt/va)	R\$ 706.871,72	R\$ 706.871,72	R\$ 706.871,72
Demais Contratos/Despesas contínuas	R\$ 1.693.276,97	R\$ 1.693.276,97	R\$ 1.693.276,97
SUB - TOTAL Despesas (estimadas) (b+c+d+e)	R\$ 8.053.247,74	R\$ 8.097.760,33	R\$ 8.142.272,93
Previsão inicial em (%) (=) (f/a)	60,68	61,02	61,36
Nova Despesa Pessoal: "Gratíf. Natal e 1/3 férias / proj. lei 088/2023" despesa contínua (+)	R\$ 87.524,85	R\$ 87.524,85	R\$ 87.524,85
Encargos Patronais projeto 088/2023	R\$ 18.380,22	R\$ 18.380,22	R\$ 18.380,22
SUB - TOTAL Novas Despesas (h+i)	R\$ 105.905,07	R\$ 105.905,07	R\$ 105.905,07
Em porcentual / Duodécimos (%) (=) (k/a)	0,80	0,80	0,80
Total final em porcentual % (=) (g+i)	61,48	61,82	62,15

- Valores Estimados nos atuais contratos e despesas do Poder Legislativo Abril/2023.

Já nesta análise, conclui-se que se mantidos os repasses de recursos nos níveis atuais estudados **a despesa se amolda aos demais contratos e despesas continuadas estimadas no Legislativo Municipal.**

O impacto dessa nova despesa frente ao repasse de duodécimo foi medido em uma escala de 0,80% em 2025, 0,80% em 2026 e 0,80% em 2027, desta vez considerando a previdência Social.

CONCLUSÃO

Nas análises efetuadas neste parecer ref. ao projeto de lei nº 088/2023, que institui a despesa de pessoal subsídios de gratificação de natal e 1/3 férias constitucional, considero que **estão atendidos todos limites fixados na atual legislação vigente ref. ao controle de gastos/limites de despesa de pessoal analisados nos itens.** Enquanto mantido o atual nível de repasses de duodécimos estimados no estudo ao Poder Legislativo para os exercícios 2025 a 2027 referido aumento na



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

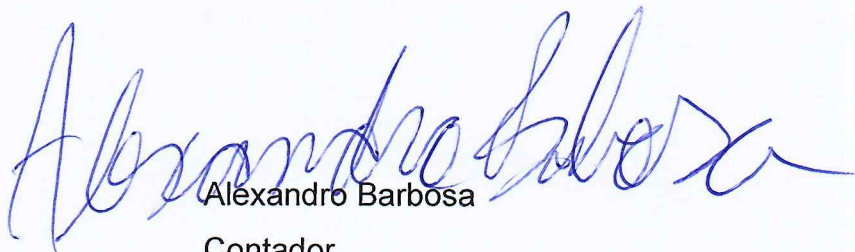
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

10
B

despesa continuada de pessoal poderá ser suportado sob os aspectos financeiros e orçamentários.

A consideração de Vossas Excelências, subscrevo-me,

Itapeva-SP, 01 de Junho de 2.023.


Alexandre Barbosa
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

R. 11

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JOSE ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1 e do CPF nº 100.833.878-89, com domicílio profissional estabelecido na Rua João Leme da Silva nº 36, Bairro de Cima, Itapeva/SP; Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, biênio 2023-2024, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, conjuntamente com o Coordenador Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, Sr. **Gilmar Moraes de Lima**, portador do RG. 18.446.041- 4 e do CPF nº 072.751.388-59, que existe adequação orçamentária e financeira para atender ao objeto do Projeto de Lei nº 088/2023, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, Pessoal Civil, Ficha 001-319011.

O impacto financeiro estimado pela referida despesa, no ano de 2025 a 2027, é o apontado pelo Sr. **ALEXANDRO BARBOSA**, contador, segundo consta, a referida despesa está adequada, desde que seja possível manter os repasses/orçamentos indicados nas estimativas.

Itapeva-SP, 01 de Junho 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente 2023-2024

GILMAR MORAIS DE LIMA
Coordenador Financeiro e Contábil

ALEXANDRO BARBOSA
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00087/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 88/2023

Ementa: Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

Autor: Diversos Vereadores

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de junho de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO

VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00029/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 88/2023

Ementa: Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

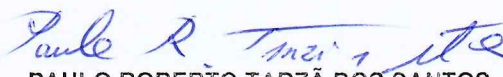
Autor: Diversos Vereadores

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de junho de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE



LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE



MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

AUSENTE
RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO


VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 65/2023

PROJETO DE LEI Nº 0088/2023

Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva/SP o abono de férias remuneradas e 13º salário.

Art. 2º Após cada período de 12 (doze) meses de mandato, os Vereadores terão direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, concedidos por ato da Administração.

§ 1º O gozo das férias coincidirá com o recesso parlamentar, sendo vedada sua acumulação.

§ 2º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

Art. 3º Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano uma gratificação de Natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 1º O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art.4º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal implementar as garantias concedidas por esta Lei, respeitada a legislação vigente que trata do tema.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 268/2023

Itapeva, 6 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 8ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
65/2023	88/2023	Diversos Vereadores	Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Municipal de Posturas, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para construção de passeio público em seus imóveis, com fundamento no contido no Artigo 10 da Lei 2651/2007, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO IDENTIFICADOS PARA QUE EXECUTEM A SOLICITAÇÃO:

Cad.	Q/L	Endereço	Prop.	CPF/CNPJ	Notificação	Nº Registro AR
0040714	H/04	RUA MARTINHO JOSE GONCALVES DE AMORIM - MORADAS DE ITAPEVA	N.D.B.	141.766.928-47	2428	BR653824544BR
0040719	H/09	RUA MARTINHO JOSE GONCALVES DE AMORIM - MORADAS DE ITAPEVA	W.S.Q.	311.119.898-77	2430	BR653824411BR
0040744	H/34	RUA APARECIDO LEME DA CRUZ - MORADAS DE ITAPEVA	M.A.W.	167.259.628-90	2436	BN121382665BR
0007979	X36/12	RUA CAPÃO BONITO - VILA BOM JESUS	O.F.	075.062.478-79	2472	BN121382719BR

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 3 de junho de 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Municipal de Posturas, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências de limpeza em seus imóveis, com fundamento no contido no inciso VII do Artigo 49 da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DOS IMÓVEIS ABAIXO IDENTIFICADOS PARA QUE EXECUTEM A SOLICITAÇÃO:

Cad.	Q/L	Endereço	Prop.	CPF/CNPJ	Notificação	Nº Registro AR
0040714	H/04	RUA MARTINHO JOSE GONCALVES DE AMORIM - MORADAS DE ITAPEVA	N.D.B.	141.766.928-47	2428	BR653824544BR
0040719	H/09	RUA MARTINHO JOSE GONCALVES DE AMORIM - MORADAS DE ITAPEVA	W.S.Q.	311.119.898-77	2430	BR653824411BR
0040744	H/34	RUA APARECIDO LEME DA CRUZ - MORADAS DE ITAPEVA	M.A.W.	167.259.628-90	2436	BN121382665BR
0007979	X36/12	RUA CAPÃO BONITO - VILA BOM JESUS	O.F.	075.062.478-79	2472	BN121382719BR

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de limpeza do imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a manutenção de limpeza, capinação, roçada e saneamento, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Itapeva, 3 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - IPMI

Ato IPMI nº 032/2023 - 04/07/2023: AUTORIZA o resgate de R\$ 51.000,00 do fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ 05.164.356/0001-84, para fins de cobertura de credores com vencimento em julho de 2023.

PODER LEGISLATIVO**LEI 4.885, DE 03 DE JULHO DE 2023**

Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

JOSE ROBERTO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva/SP o abono de férias remuneradas e 13º salário.

Art. 2º Após cada período de 12 (doze) meses de mandato, os Vereadores terão direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, concedidos por ato da Administração.

§ 1º O gozo das férias coincidirá com o recesso parlamentar, sendo vedada sua acumulação.

§ 2º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

Art. 3º Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano uma gratificação de Natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§ 1º O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, o título de adiantamento do 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal implementar as garantias concedidas por esta Lei, respeitada a legislação vigente que trata do tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

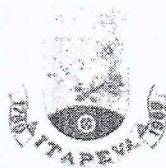
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de julho de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO 0020/2023

Concede Título de Cidadania Itapevense ao Sr. Jorge Luiz



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 88/2023**, que "*Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Itapeva/SP.*", foi aprovado em 1ª votação na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de junho de 2023, e, em 2ª votação na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de junho de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de julho de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo